



## **PORTARIA Nº 110, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o “Grupo de Trabalho para criação e implementação da Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem – RIGA”, a ser implantada na rede pública municipal de ensino de Campos Lindos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir “Grupo de Trabalho para criação, implementação e articulação da Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem – RIGA”, na rede pública municipal de ensino de Campos Lindos.

**Art. 2º** Nomear os membros do Grupo de Trabalho da RIGA, sendo um titular e um suplente para cada instituição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: **Clareana Morais Beserra**

Suplente: **Núbia Natália da Silva Ramos**

II – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: **Izeneide Pimentel de Araújo**

Suplente: **Veronice Lima de Abreu**

III – Representantes do CMDCA:

Titular: **Gesley Sousa Santos**

Suplente: **Maria Beatriz do Socorro Oliveira Teixeira**

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **Sarah Regina Saraiva Lopes**

Suplente: **Íris da Silva Pontes**

V – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: **Rosângela Bueno Arantes Vieira**

Suplente: **Valeria Mascarenhas dos Santos**

**Art. 3º** Atribuir aos integrantes do Grupo de Trabalho as funções de colaboradores na articulação, coordenação, supervisão, monitoramento e prestação de informações relacionadas às atividades do Projeto Direito – Formação RIGA, elaboração do Plano de Trabalho do GT RIGA e desenvolvimento das atividades correlatas às orientações recebidas do Projeto Direito, Educato, Rede Colaboração Tocantins (RCT) e Ministério Público do Tocantins.

**Art. 4º** Promover a articulação intersetorial, com vistas à criação e implementação da Rede Intersetorial para Garantia da Aprendizagem, que é uma organização da educação que tem a finalidade de funcionar em articulação com os órgãos que compõem o Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para a garantia do direito à educação e à aprendizagem, em colaboração com políticas intersetoriais responsáveis pela proteção social e garantia de direitos de crianças e adolescentes e tem as seguintes atribuições:

I – Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial da educação com Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como a garantia do acesso, inclusão, permanência e aprendizagem de qualidade dos alunos, considerados os princípios de igualdade, inclusão e equidade.

II – Colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da RIGA com as Instituições responsáveis pelas políticas sociais intersetoriais;

III – Definir o fluxo de atendimento das violências detectadas no ambiente escolar, observados os seguintes requisitos:

1. os atendimentos deverão ser feitos de maneira articulada;
2. a superposição de tarefas será evitada;
3. a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão



priorizados;

4. os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
5. o papel de cada instância ou serviço;
6. a necessidade de compartilhamento entre os setores da RIGA, de forma integrada, as informações coletadas junto aos estudantes, aos integrantes da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva e comunitária, por meio de relatórios, conforme o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações e considerando a análise dos respectivos Códigos de Ética de cada segmento profissional;
7. os fluxos devem apontar as obrigações de cada instituição ou órgão envolvido e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que o atendimento seja realizado de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima.

IV - Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersectorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência.

**Art. 5º** As funções atribuídas aos membros do Grupo de Trabalho da RIGA serão consideradas de relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos Lindos, 07 de novembro de 2025.

**ISAAC COELHO DE SOUSA**

Secretário de Administração



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.camposlindos.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-7c7375-10112025123114**